



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

**Artigo 141.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos**

Os artigos 2.º, 7.º e **51.º** do Código do Imposto sobre Veículos (Código do ISV), aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 51.º

[...]

1 - [...]:

a) Os veículos **identificados pelo Despacho 3974/2013, de 15 de março, com as Classes L, M ou S** adquiridos para funções operacionais pela Autoridade Nacional de Proteção Civil **ou** pelas Associações Humanitárias ou Câmaras Municipais para o conjunto das missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate aos incêndios atribuídas aos seus Corpos de Bombeiros;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2 - [...].

3 - [...].»

**Os Deputados,**

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

**Nota justificativa:**

As Associações Humanitárias de Bombeiros bem como os corpos de Bombeiros Municipais desempenham uma importantíssima missão no âmbito da proteção civil, no combate aos incêndios, na proteção e socorro das populações. Acontece que apenas estão isentas do ISV a aquisição de viaturas, por parte dos Bombeiros, que se destinem ao serviço de incêndios. O PCP, com a presente proposta de alteração alarga o âmbito da isenção do ISV para todos os veículos adquiridos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros e Bombeiros Municipais, atendendo a importante missão que desempenham. Com esta norma dá-se um passo para que estas organizações possam, a preços mais favoráveis, adquirir e modernizar as suas frotas de viaturas e assim melhorar as condições de combate à incêndios e prestação de socorro.